



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1304/02, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1276/01, de 13 de agosto de 2001, ficam reajustados em 11,112% (onze vírgula cento e doze por cento).

Parágrafo único. O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal 1276/01, de 13 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de abril de 2002.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal


IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração